



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2025/07/30

ATA N.º 13/2025

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Dezassex horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos Deferidos no Uso de Competências Delegadas. -----

5 – Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Públicas:-----

6.1 – Requalificação da Entrada da Aldeia de Candedo - Adjudicação; -----

6.2 - Requalificação da Estrada de Acesso a Negreda - Adjudicação;-----

6.3 – Requalificação Urbanística do Bairro dos Cabeços – Aprovação de Plano de Segurança/Fichas de Segurança e Saúde em Fase de Obra; -----

6.4 – Reabilitação de Moradias de Habitação Social no Bairro do Calvário – Lote n.º 2 – Aprovação de Entrada de Subempreiteiro em Obra. -----

7 – Projeto Mineiro San Juan (Galiza). -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda;-----

8.2 – Vinhais Cup – Prémios; -----

8.3 – OPP/ADS/OPSA – Língua Azul. -----

9 – Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social – Vinhais Sorri

+ - Proc. N.º 1/2025. -----

10 – Apoio para Situações Pontuais e Urgentes. -----



11 – Alteração ao Regulamento Interno para Atribuição de Pré-Reforma na Situação de Suspensão de Prestação do Trabalho em Funções Públicas aos Trabalhadores do Município de Vinhais. -----

12 – Aquisição de Trator de Rastos - Adjudicação. -----

**13 - 33.º Concurso Concelhio de Bovinos - Atribuição de Prémios: -----
XXVIII Concurso Nacional de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana Branca ; -----
VIII Concurso Nacional de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana Preta e I Concurso Nacional da Cabra Preta de Montesinho – Alteração de Deliberação**

14 - 14.ª Alteração: -----

12.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa -----

8.ª Alteração Permutativa ao Plano de Investimentos -----

3.ª Alteração Permutativa ao Plano de Atividades -----

15 - 15.ª Alteração: -----

13.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

16 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Sugeriu a todos os presentes que o Executivo deveria, mais uma vez, apresentar uma moção no Ministério que tutela os Correios, uma vez que os serviços não estão a ser prestados atempadamente à população do Concelho de Vinhais, dado que as pessoas recebem a correspondência já fora de prazo, o que por vezes origina até perda de consultas. -----



A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício referiu que uma vez que é uma empresa privada, esse descontentamento deveria entrar como uma reclamação. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu ainda que, tinha tido uma reunião com a Comissão Municipal de Proteção Civil, com a presença da Guarda Nacional Republicana e os Bombeiros Voluntários de Vinhais, uma vez que se avizinha um estado de alerta especial, devido ao aumento da temperatura, tendo em atenção os incêndios que podem ocorrer. -----
Mais informou que se encontravam no terreno militares do exército, para fazer vigilância pelo nosso Concelho. -----

Referiu ainda que tinha decorrido no domingo, com a presença de muita gente, o 33.º Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa e Chegas de Touros de Bovinos de Raça Mirandesa. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura nos termos previstos no n.º 1, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de uma moradia, na povoação de [REDACTED] -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de uma moradia, na povoação de [REDACTED] -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e nove do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.881.411,88 €

Em dotações Não Orçamentais537.245,74 €

6 – OBRAS PÚBLICAS:-----

6.1 – REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA ALDEIA DE CANDEDO – ADJUDICAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo o Relatório Final, referente à empreitada “Requalificação da Entrada da Aldeia de Candedo”, elaborado pelo Júri do Procedimento, onde propõe a adjudicação da empreitada suprarreferida à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.^a., pelo valor de oitenta mil trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos (80.387,50 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada “Requalificação da Entrada da Aldeia de Candedo”, à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.^a., pelo valor de oitenta mil trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos (80.387,50 €) + IVA à taxa legal em vigor, bem como



nomear para gestor do contrato o Técnico Superior de Engenharia Civil, Gil Pousa Nogal, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

6.2 - REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO A NEGREDA – ADJUDICAÇÃO.-----

Presente ao Órgão Executivo o Relatório Final, referente à empreitada “Requalificação da Estrada de Acesso a Negreda”, elaborado pelo Júri do Procedimento, onde propõe a adjudicação da empreitada suprarreferida à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.ª, pelo valor de cento e vinte e um mil doze euros e cinquenta cêntimos (121.012,50 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada “Requalificação da Estrada de Acesso a Negreda”, à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.ª, pelo valor de cento e vinte e um mil doze euros e cinquenta cêntimos (121.012,50 €) + IVA à taxa legal em vigor, bem como nomear para gestor do contrato o Técnico Superior de Engenharia Civil, Gil Pousa Nogal, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

6.3 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO BAIRRO DOS CABEÇOS – APROVAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA/FICHAS DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA.-----

Foi presente o Plano de Segurança e Saúde em Fase de Obra, referente à empreitada de “Requalificação Urbanística do Bairro dos Cabeços” o qual vinha acompanhado de um parecer subscrito pelo Coordenador de Segurança em Obra, Luís António Bebião Pires, do seguinte teor: -----

“Após a análise do plano de segurança e saúde em obra, elaborado pela empresa “**Baltazar & Filhos, Ld.ª**” relativo à empreitada “**Requalificação Urbanística do Bairro dos**



Cabeços”, a realizar em Vinhais, propõe-se o mesmo para aprovação, visto que o mesmo se encontra elaborado em conformidade com o decreto-lei 273/2003 de 29 de outubro.-----

- Mais se informa que a Entidade Executante deverá organizar e disponibilizar em estaleiro as Fichas de Segurança após aprovação do mesmo.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os documentos em causa. -----

6.4 – REABILITAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DO CALVÁRIO – LOTE N.º 2 – APROVAÇÃO DE ENTRADA DE SUBEMPREITEIRO EM OBRA. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela empresa Baltazar & Filhos, Ld.^a, onde solicita autorização para a entrada em obra do subempreiteiro Carlos Barroso – Unipessoal, Ld.^a, para a execução da especialidade de instalações elétricas e de telecomunicações. -----

Relativamente a este assunto o Técnico Superior de Engenharia Civil, Gil Pousa Nogal, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte:-----

A empresa Baltazar & Filhos Lda., adjudicatária da empreitada **“Reabilitação de Moradias de Habitação Social no Bairro do Calvário - Lote 2 – Reabilitação de Moradias (48; 49; 50 e 51)”**, através de email datado de 7 de julho 2025, em anexo, vem solicitar a aprovação de subempreiteiro *“Carlos Barroso - Unipessoal, Lda.”*, para a execução dos trabalhos referentes às especialidades de **Instalações Elétricas e de Telecomunicações**.-----

Para o efeito, fez entrega dos seguintes documentos:-----

- Certificado de empreiteiro de obras públicas;-----
- Certidões da AT e Segurança Social;-----
- Ficha de aptidão médica do trabalhador a afetar à obra;-----
- Ficha de EPI (Equipamentos de Proteção Individual);-----



- Contrato de subempreitada;-----
- Cópia do Cartão de Cidadão;-----
- Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil.-----

Após a análise da documentação supracitada, verifica-se que o subempreiteiro proposto, encontra-se habilitado, possui capacidade técnica para execução dos referidos trabalhos, respeitando todos os requisitos legais previstos na contratualização pública.-----

Em face do exposto, **propõem-se** a aprovação do subempreiteiro “*Carlos Barroso - Unipessoal, Lda.*” e autorização da sua entrada em obra, devendo cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho. -----

O Coordenador de Segurança em Obra deverá proceder à comunicação prévia à entidade competente.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro Carlos Barroso – Unipessoal, Ld.^a.-----

7 – PROJETO MINEIRO SAN JUAN (GALIZA). -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito por Henrique Adamastor Rodrigues do Vale, cujo teor é o seguinte: -----

“Venho por este meio, apresentar formalmente a V. Ex.^a a minha preocupação relativamente ao projeto de exploração mineira de tungsténio em San Juan, no município de A Gudiña (Galiza, Espanha), promovido pela empresa Eurobattery Minerals AB. -----

Trata-se de um empreendimento de natureza extrativa que, conforme noticiado, se encontra em fase avançada de investimento e negociação com entidades galegas, e cujos impactos potenciais – pelas suas características técnicas, localização e escala – podem estender-se significativamente ao território português, em particular ao concelho de Vinhais. -----

1. Proximidade geográfica e risco transfronteiriço. -----



A mina encontra-se a escassos quilómetros da fronteira nacional, sendo particularmente próxima da aldeia de Pinheiro Velho, pertencente ao nosso concelho. A sua eventual operação representa risco direto para a população residente, quer ao nível de ruído, poeiras e vibrações, quer pela possível afetação de linhas de água e aquíferos utilizados para consumo ou atividades agroflorestais. -----

2. Sistema hidrográfico partilhado com Portugal. -----

A área está inserida na bacia hidrográfica do Rio Mente, afluente do rio Rabaçal que por sua vez integra o sistema do Rio Tuela-Tua-Douro. Estes cursos de água, com origem na Galiza e desenvolvimento em território português, cruzam áreas de elevado valor ecológico, incluindo zonas classificadas da Rede Natura 2000. -----

Eventuais contaminações, modificações hidrológicas ou intervenções físicas poderão afetar gravemente a integridade ambiental da região de Vinhais e a qualidade de vida das suas populações. -----

3. Obrigação legal de consulta ambiental transfronteiriça. -----

Ao abrigo da Convenção de Espoo e da Diretiva 2011/92/EU, está legalmente previsto que qualquer projeto com impacto ambiental significativo além-fronteiras deve ser notificado ao Estado afetado e sujeito a consulta pública transfronteiriça.-----

Até à presente data, não é do meu conhecimento que as autoridades portuguesas tenham sido oficialmente notificadas pela administração galega, o que poderá configurar uma violação do quadro legal europeu. -----

Tendo em consideração a urgência e gravidade desta matéria, venho solicitar a V. Ex.^a que, com a máxima celeridade: -----

1. Solicite formalmente às autoridades competentes espanholas esclarecimento sobre a eventual consulta transfronteiriça em curso; -----

2. Informe e envolva as entidades portuguesas competentes – nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, a CCDR-Norte, o ICNF e o Ministério do Ambiente e da Ação Climática; -----

3. Promova uma posição clara e firme da Câmara Municipal de Vinhais na defesa do território, da população local e do património natural. -----



Informo, desde já, que em paralelo à presente comunicação remeti igualmente exposições formais às entidades nacionais competentes, por forma a garantir que a presente situação seja acompanhada institucionalmente a nível técnico e governamental. Caso a autarquia não atue com a urgência devida, tomarei ainda a iniciativa de recorrer às instâncias europeias, assegurando o integral cumprimento dos mecanismos legais de participação e salvaguarda ambiental. -----

Nota complementar sobre a ausência de informação pública em Portugal: -----

Apesar da relevância geográfica e ambiental do projeto mineiro de San Juan para o território português, não foi possível localizar qualquer referência ao mesmo nos meios de comunicação nacionais ou regionais portugueses até à presente data. Tal ausência de informação pública contrasta de forma evidente com o que ocorre do lado espanhol. -----

Vários órgãos de comunicação galegos, nomeadamente o jornal La Región, o Diário do Tâmega e o Economia Digital Galícia, têm acompanhado ativamente o processo, dando conta de: -----

- Investimentos concretizados e cronogramas definidos pela Eurobattery Minerals AB; ----
- Acordos comerciais de venda do minério com operadores internacionais; -----
- Participação institucional de autarcas e comunidades locais galegas em reuniões públicas;
- Declarações da empresa sobre o início da exploração já em 2026.-----

A falta de divulgação pública ou de qualquer indício de cooperação institucional entre Espanha e Portugal neste processo reforça a suspeita de que o dever legal de consulta transfronteiriça está a ser ignorado. -----

Tal omissão, a manter-se, poderá comprometer seriamente os direitos das populações afetadas no nosso concelho e justificar intervenção urgente de instâncias nacionais e europeias.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do documento supra, bem como enviar para as seguintes entidades: --

- Agência Portuguesa do Ambiente;-----
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;-----
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;-----
- Ministério do Ambiente e da Energia. -----



8 – APOIOS: -----

8.1 – CÁRITAS DIOCESANA DE BRAGANÇA-MIRANDA.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Coordenador Diocesano do GEC (Grupo de Emergência e Catástrofes), onde solicita um apoio financeiro, anual no valor de quinhentos euros (500,00 €), uma vez que esta Instituição tem vindo a assumir um papel cada vez mais ativo na resposta a situações de emergência e catástrofes, na evacuação de populações, apoio psicológico a famílias afetadas por acidentes ou desaparecimentos, e na participação em exercícios de prevenção e simulacros. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro anual no valor de quinhentos euros (500,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

8.2 – VINHAIS CUP – PRÉMIOS. -----

Foi presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a vamos organizar o Torneio de Futebol de 7 – **Vinhais Cup** que irá decorrer no Estádio Municipal de Vinhais nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025.-----

Uma vez que atribuímos prémios monetários, solicito a V. Ex.^a o cabimento de 2.050,00€ distribuídos da seguinte forma: -----

Vinhais Cup	
1.º	1000,00 €
2.º	600,00 €
3.º	300,00 €
4.º	150,00 €

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a atribuição dos referidos prémios, nos termos da



alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

8.3 – OPP/ADS/OPSA – LÍNGUA AZUL. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pela Técnica Superior de Veterinária, Márcia do Rosário Miranda Canado, cujo teor é o seguinte: -----

“A Língua Azul, também conhecida como Febre Catarral Ovina, é uma doença viral, infecciosa não contagiosa, não transmissível aos humanos, que afeta ruminantes e de forma especialmente grave, os ovinos. A doença é habitualmente transmitida por insetos do género Culicoides, que são os vetores biológicos. A doença pode causar febre, inchaço e lesões na boca e língua, levando a dificuldades na alimentação e, em casos graves, pode ser fatal. --- Existem 24 serotipos que se traduzem por 24 doenças diferentes sem imunidade cruzada entre elas.-----

Em Portugal, todo o território Continental é considerado zona afetada pelos serotipos 3 e 4 do vírus da língua azul, desde outubro de 2024, dado o surgimento e expansão do serotipo 3 no mês de setembro 2024.-----

A vacinação é obrigatória para os Serótipos 1 e 4 e facultativa para o Serótipo 3, contudo, e devido ao apoio deste município, todos os rebanhos do concelho de Vinhais foram vacinados contra os 3 Serótipos (1, 3 e 4) com exceção de um produtor que recusou esta vacina, encontrando-se assim todos devidamente imunizados. Contudo, foram relatados, nas últimas semanas, o aparecimento de vários animais com sintomas compatíveis com a doença da Língua Azul, tendo já alguns sido confirmados laboratorialmente e aguardam-se mais resultados de colheitas de sangue realizadas. A mortalidade, por agora, não é significativa. - Assim, e considerando que todos os animais já dispõem de uma ferramenta muito importante de combate a esta doença, a vacinação, considero importante o reforço da desinsetização dos animais e estábulos como medida suplementar de prevenção e luta contra a doença. Uma desinsetização coletiva, de todos os rebanhos, garante uma luta mais eficaz e duradoura.--- Assim, avaliando o pedido dirigido a este Município pela OPP/ADS/OPSA de Vinhais, e reconhecendo que estas medidas de defesa sanitárias são sempre da responsabilidade do



produtor, considero que a concessão deste apoio será importante para evitar que cada um atue de forma independente, podendo ou não aplicar o desinsectizante e comprometendo os rebanhos vizinhos que optem pela aplicação do produto. Considerando o efetivo total de ovinos do nosso concelho, sendo esta a espécie mais afetada, penso que a aquisição de 100 embalagens do produto selecionado pelo médico veterinário coordenador desta Organização, com as respetivas bonificações, serão suficientes para a aplicação do desinsectizante a todos os rebanhos durante o período crítico de circulação do Mosquito.-----

Por tudo isto e mantendo a filosofia de colaboração que este Município tem tido para com esta Organização e todos os seus associados, proponho a concessão deste apoio no valor de 13.393,10 (treze mil trezentos e noventa e três euros e dez cêntimos), de acordo com o Orçamento em anexo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro, no valor de treze mil trezentos e noventa e três euros e dez cêntimos (13.393,10 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

9 – REGULAMENTO DE APOIO À INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E COESÃO SOCIAL – VINHAIS SORRI + - PROC. N.º 1/2025. -----

Presente ao Órgão Executivo o Processo n.º 1/2025, que vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior do Serviço Social, Samuel Fidalgo Salgado, cujo teor é o seguinte: -----

“
[REDACTED] beneficiário de prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI), apresentou juntos dos serviços municipais requerimento para a candidatura ao Apoio Vinhais Sorri +, no âmbito da Prestação de Cuidados de Saúde – Subsecção I, previsto no Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social, a 10 de julho de 2025, com despacho aos serviços de ação social pelo Exmo. Sr. Vereador, datado de 11 de julho



de 2025. O apoio ao Vinhais Sorri +, prevê a comparticipação em tratamentos dentários e aquisição de próteses removíveis. -----

Ao requerimento supramencionado encontram-se anexados os documentos previstos no artigo 6.º e alínea a), do n.º 6 do artigo 21.º do regulamento supramencionado para instrução de processo.-----

Os documentos entregues pelo requerente reúnem os Requisitos Gerais de Acesso conforme o estipulado no artigo 4.º do regulamento acima referido. -----

Da avaliação feita aos rendimentos do requerente, em conformidade com o n.º 2 do artigo 21º do Regulamento supracitado, apurou-se que o próprio tem um rendimento per capita mensal de duzentos e quarenta e dois euros e trinta e três cêntimos (242.33€), não tendo o requerente apresentado qualquer despesa. O rendimento *per capita* encontra-se abaixo do valor de 70% do IAS para o valor de referência de trezentos e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos (365.75€) no ano de 2025 pelo que, for força do contante no n.º 10 do artigo 3º do Regulamento o requerente encontra-se em situação de carência económica, pelo que **é elegível**, ao abrigo do constante na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

Apresentou um orçamento para Reabilitação Oral, no valor de oitocentos e vinte euros (820,00€), para exodontia e colocação de prótese acrílica removível superior e inferior.-----

Face aos considerandos supra, é do meu entendimento, salvo melhor opinião de V. Exª., que a candidatura para Apoio ao Vinhais Sorri + **deverá ser deferido** e **o valor a atribuir** segundo o n.º 3 do artigo 21.º são **duzentos e quarenta euros (240,00€)**, considerando que o rendimento per capita do requerente é superior a capacitação ≤ 200 , encontrando-se no escalão 3 com uma percentagem de apoio de 60% para um teto máximo de apoio de quatrocentos euros (400,00), conforme o disposto da alínea e) do n.º 6 do artigo 21.º.-----

Mais se informa, que ao abrigo do constante do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 24.º deverá, salvo melhor opinião de V Exª., remeter à Câmara Municipal a informação técnica para decisão sobre a sua atribuição. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico, bem como atribuir o valor de duzentos e quarenta euros (240,00 €), ao abrigo do disposto no art.º 21.º, conjugado com a alínea c), do n.º 1, do art.º 19.º, do Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social. -----



10 – APOIO PARA SITUAÇÕES PONTUAIS E URGENTES. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, cujo teor é o seguinte: -----

“Por incumbência de V. Ex. deslocaram-se, no dia 21 de junho de 2025, pelas 09:30h, os Técnicos Superiores de Serviço Social, Proteção Civil e Engenharia Civil, Alice Garcia, Marco Borges e Tiago Nunes, à aldeia de Nunes, na sequência de um incêndio urbano que deflagrou numa [REDACTED].-----

Segundo relatos dos moradores, o incêndio deflagrou por volta das 13:00 horas do dia 18 de julho, no local estiveram presentes Bombeiros das corporações de Vinhais e uma patrulha da GNR de Vinhais.-----

Somos a informar a casa é a habitação permanente do agregado familiar vítima do incidente que é composto por quatro adultos:-----

- [REDACTED];-----
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED] que se encontra aos seus

cuidados uma vez que padece de uma doença incapacitante estando acamado.-----

Do incidente não resultaram prejuízos humanos, no entanto, à exceção de dois quartos, todo o recheio das restantes áreas da habitação e bens materiais da família arderam, assim como a estrutura do telhado, paredes internas, portas, janelas, eletrodomésticos e casas de banho.

Pelo que o agregado se encontra alojado em casa de familiares. -----

Foi referido pelos proprietários da habitação que não dispõem de meios financeiros para realizar as obras de requalificação uma vez que teriam feito obras na casa há cerca de meio ano tendo gasto as suas economias. -----

Mais se informa que a habitação não tinha seguro pelo que a perda foi total. -----

A família foi já apoiada pela Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais nomeadamente através da cedência de ajudas técnicas (cama articulada, colchão anti escaras, cadeira de rodas e cadeira de duche) necessárias para suprimir as necessidades [REDACTED] e foram ainda



informados sobre os apoios passíveis de ser requeridos nos Serviços de Ação Social do Município. -----

No dia 23 de julho dirigiram-se aos Serviços de Ação Social [REDACTED] e a esposa para requerer o apoio para Situações Pontuais e Urgentes – Situações Excepcionais previstas no artigo 45.º do Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social.-----

Face aos considerandos supramencionados é do meu entendimento que a situação é elegível para a atribuição do apoio requerido tratando-se de uma situação de calamidade e urgência em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social.-----

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 45.º do mesmo regulamento estes processos têm carácter prioritário e os procedimentos de atuação serão abreviados para que a resposta seja mais célere, poderão candidatar-se a este apoio qualquer munícipe em situação de necessidade de apoio urgente independentemente do seu rendimento mensal *per capita*, por força do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do regulamento supracitado. -----

O montante previsto para este apoio é no máximo, em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º, é no máximo 3.000€ (três mil euros). Contudo, este valor revela-se insuficiente para suprir as necessidades identificadas, pelo que se deixa à consideração de V. Exa. a possibilidade de atribuição de um montante superior.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e atribuir um apoio no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), ao abrigo do disposto no art.º 45.º, do Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social. -----

11 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉ-REFORMA NA SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----

Em reunião do Órgão Executivo realizada no dia dezanove de maio do corrente ano, foi deliberado por unanimidade e em minuta, submeter a consulta pública nos termos do art.º



101.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o art.º 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o projeto de Regulamento Interno para atribuição de Pré-Reforma na situação de suspensão de prestação do Trabalho em Funções Públicas aos Trabalhadores do Município de Vinhais. -----

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pública pelo período de trinta dias úteis, na página da internet do Município de Vinhais e através do Aviso n.º 13665/2025, de vinte e oito de maio, publicado no Diário da República. -----

No período de discussão pública foram apresentadas sugestões por parte do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, procedendo-se a alterações no projeto do regulamento inicialmente apresentado, nomeadamente na Tabela que consta do Anexo ao Regulamento, conforme proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A pré-reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua atual redação, doravante designada LTFP, consiste na situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o/a trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos de idade mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data de extinção da situação de pré-reforma; -----
- ✓ Em reunião realizada no dia 19 de maio de 2025, o órgão executivo deliberou submeter a consulta pública nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro, e no artigo 75.º da LTFP, o projeto de Regulamento Interno, para atribuição da situação de pré-reforma aos trabalhadores do Município de Vinhais;---
- ✓ O mencionado projeto de Regulamento foi publicado para consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, no site institucional do Município de Vinhais e na 2.ª série do Diário da República, n.º 102, através do Aviso n.º 13665/2025;-----
- ✓ No período de discussão pública foram apresentadas sugestões e contributos por dois sindicatos, a saber, SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública



e de Entidades com Fins Públicos e pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.-----

Face aos considerandos supra, e ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 284.º da LTFP, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar as alterações no projeto do Regulamento inicialmente apresentado, nomeadamente no artigo 6.º e na Tabela que consta do anexo ao Regulamento, sendo que a percentagem máxima a atribuir será de 90%, aos trabalhadores que obtenham 100 ou mais pontos.” -----

Face ao exposto, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o regulamento definitivo para atribuição da situação de suspensão de prestação do trabalho em funções públicas aos trabalhadores do município de vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

Nota Justificativa

A pré-reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua atual redação (adiante LTFP) consiste na situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o/a trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos de idade mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data de extinção da situação de pré-reforma. Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do [Decreto Regulamentar n.º 2/2019](#), de 5 de fevereiro, que veio regulamentar o n.º 4 do artigo 286.º da LTFP, o montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador/a, não podendo este ser superior à remuneração base do/a trabalhador/a na data do acordo, nem inferior a 25 % dessa remuneração.-----



O presente regulamento municipal resulta da expressão da autonomia local e assenta, desde logo, no princípio da boa gestão dos recursos públicos, tendo em conta designadamente a valorização dos/as trabalhadores/as e a melhoria da gestão pública.-----

Através do presente regulamento, pretende-se determinar as regras a ter em conta na fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma, a estabelecer por acordo entre o empregador público e os/as trabalhadores/as que exerçam funções públicas no Município de Vinhais.-----

Neste sentido, o montante inicial da prestação de pré-reforma a fixar por acordo poderá ser estabelecido entre os 56 % e os 90 % da respetiva remuneração base do/a trabalhador/a, observando-se um fator de majoração progressiva para os trabalhadores/as que se aproximam da idade legal de aposentação.-----

Por conseguinte, com a definição das regras de fixação da prestação pecuniária a atribuir, é eliminada a possibilidade de ocorrência de situações de desequilíbrio no âmbito do exercício da discricionariedade administrativa, ao nível do tratamento dos casos concretos que possam vir a ser submetidos a apreciação, garantindo um tratamento uniforme no processo de análise com vista à decisão final, no respeito dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça, prossecução do interesse público e da boa administração.-----

Assim, conforme previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua atual redação, e dos artigos 75.º e 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Câmara Municipal de Vinhais, aprova o presente Regulamento interno relativo à atribuição de pré-reforma na situação de suspensão de prestação de trabalho aos/às trabalhadores/as do Município de Vinhais.-----

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para a celebração dos acordos de pré-reforma entre o Município de Vinhais e os seus trabalhadores providos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, fixando a modalidade de pré-reforma, os pressupostos de que depende a celebração do acordo, o montante das prestações pecuniárias a atribuir e as situações de extinção da situação de pré-reforma.-----



Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos trabalhadores do Município de Vinhais que sejam titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que tenham idade igual ou superior a 55 anos, 15 ou mais anos de serviço efetivo em funções públicas, e não reúnam ainda os requisitos constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, para requerer a sua aposentação.-----

Artigo 3.º

Situação de Pré-Reforma

1 - A situação de pré-reforma, na modalidade de suspensão da prestação de trabalho, constitui-se por acordo entre empregador público e o trabalhador que se encontre na situação prevista no artigo anterior, devendo do acordo escrito constar os direitos e obrigações de ambas partes e, no mínimo, as indicações previstas no n.º 3 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

2 - A celebração do acordo pode ocorrer a todo tempo e decorrer da iniciativa do empregador ou do trabalhador.-----

3 - Se a proposta for da iniciativa do trabalhador, deve a mesma constar de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual se identifique o requerente, a sua idade, categoria profissional, antiguidade e os termos do acordo a celebrar, designadamente a data de início da situação de pré-reforma e o montante da prestação mensal pretendida, respeitados que sejam os limites constantes do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 8 de fevereiro.-----

4 - Sendo a proposta da iniciativa do empregador, deve a mesma ser notificada ao trabalhador e conter os termos em que aquele se predispõe a celebrar o acordo de pré-reforma, designadamente a data do seu início e o montante da prestação mensal devida ao trabalhador.

5 - Em ambos os casos, e sem prejuízo da formulação de uma contraproposta, deve a aceitação da proposta ou da contraproposta ser comunicada por escrito à outra parte no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de se considerar a mesma como não aceite e se dar por findo o procedimento tendente à celebração do acordo de pré-reforma.-----



Artigo 4.º

Competência e critérios para a celebração do acordo

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a celebração do acordo de pré-reforma e aprovar o respetivo conteúdo.-----

2 - Sem prejuízo do disposto na lei e da liberdade contratual das partes, do acordo de pré-reforma devem constar as seguintes indicações mínimas:-----

a) Identificação das partes outorgantes e assinatura do trabalhador e do legal representante do Município;-----

b) Data de início da situação de pré-reforma;-----

c) Montante inicial da prestação de pré-reforma;-----

d) Contribuições a suportar por ambas as partes outorgantes, designadamente para regimes de proteção social ou de assistência;-----

e) Direitos e obrigações assumidas pelas partes que acresçam às resultantes da lei ou do regulamento municipal aplicável.-----

Artigo 5.º

Remuneração base

A remuneração base a considerar para efeitos de pré-reforma será a que corresponde à posição e ao nível remuneratório da carreira e categoria de que o/a trabalhador/a é titular.---

Artigo 6.º

Prestação de pré-Reforma

1 - O montante inicial da prestação de pré-reforma a atribuir pelo Município não pode ser inferior a 56 % nem superior a 90 % da remuneração base a que o trabalhador tenha direito no momento da celebração do acordo.-----

2 - A percentagem da remuneração base a atribuir a cada trabalhador é determinada pelo número de pontos correspondente à soma da sua idade e do tempo de serviço efetivo prestado nos Sectores Público e Privado, devidamente comprovados, no momento da celebração do acordo de pré-reforma, em conformidade com a tabela constante do Anexo ao presente regulamento.-----



3 - O trabalhador que obtiver 100 ou mais pontos tem direito a uma prestação de pré-reforma no valor correspondente a 90 % da sua remuneração base.-----

4 - Nos casos em que o número de pontos seja inferior a 100, o montante da prestação da pré-reforma corresponde a uma percentagem da remuneração base calculada através da seguinte fórmula:-----

$$y = 90 \% \times n.^{\circ} \text{ de pontos}$$

em que y é a percentagem da remuneração base.-----

Artigo 7.º

Atualização anual

A prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o/a trabalhador/a beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.-----

Artigo 8.º

Direitos e deveres do trabalhador

1 - O trabalhador em situação de pré-reforma tem os direitos decorrentes da lei e do acordo celebrado com o Município.-----

2 - O trabalhador em situação de pré-reforma que esteja integrado no regime de proteção social convergente mantém a qualidade de subscritor e a obrigação de pagar mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.-----

3 - O trabalhador em situação de pré-reforma pode exercer uma qualquer outra atividade profissional remunerada, desde que obtenha a prévia autorização do Município e não ocorra nenhuma das circunstâncias impeditivas enunciadas nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 287.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador em situação de pré-reforma tem o dever de requerer de imediato a



sua reforma ou aposentação logo que preencha os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 37.º do estatuto da aposentação.-----

Artigo 9.º

Direitos e deveres do empregador

1 - O Município de Vinhais mantém, relativamente aos trabalhadores na situação de pré-reforma, os direitos e deveres decorrentes da lei e do acordo celebrado.-----

2 - O Município de Vinhais deve remeter o acordo de pré-reforma à Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou à Segurança Social, consoante o caso, conjuntamente com a folha de remunerações relativas ao mês da sua entrada em vigor.-----

3 - O Município de Vinhais mantém, relativamente aos seus trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente em situação de pré-reforma, a obrigação de pagar mensalmente as contribuições que lhe compitam à Caixa Geral de Aposentações, I. P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.-----

Artigo 10.º

Extinção da Pré-Reforma

1 - A situação de pré-reforma extingue-se com a verificação das seguintes circunstâncias:--

a) Por acordo escrito celebrado entre o trabalhador e o Município;-----

b) Se o trabalhador preencher os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e não requerer nos 30 dias imediatamente seguintes a sua aposentação ou reforma, devendo, nessa hipótese, o Município notificá-lo da extinção da situação de pré-reforma e do dia em que deverá retomar funções;-----

c) Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;-----

d) Com a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 - Em caso de extinção da situação de pré-reforma nos termos das alíneas a), b), c), do número anterior, a apresentação do/a trabalhador/a ao serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte à verificação da ocorrência.-----



Artigo 11.º

Regresso ao serviço efetivo

O/A trabalhador/a pode regressar ao pleno exercício de funções nas seguintes situações:----

- a) Por acordo com o empregador público; ou-----
- b) No caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma, se o atraso se prolongar por mais de 30 dias.-----

Artigo 12.º

RevisãoO presente regulamento poderá ser objeto de modificação ou revisão em qualquer altura, sempre que tal se justifique, mantendo-se em vigor até ser substituído, ou objeto de revogação.-----

Artigo 13.º

Remissão

Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, são aplicáveis as disposições relativas às matérias consagradas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua atual redação, e no [Decreto Regulamentar n.º 2/2019](#), de 5 de fevereiro.-----

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.-----

ANEXO

Tabela

Cálculo do Montante Inicial da Prestação da Pré-Reforma - Fórmula prevista no n.º 4 do artigo 6.º:-----



Número de pontos (idade + tempo de serviço)	Y = 90% x n.º de pontos (percentagem sobre a remuneração base do trabalhador)
≥ 100 -----	90%
90 -----	80%
89 -----	71,20%
88 -----	70,40%
87 -----	69,60 %
86 -----	68,80%
85 -----	68,00%
84 -----	67,20%
83 -----	66,40%
82 -----	65,60%
81 -----	64,80%
80 -----	64,00%
79 -----	63,20%
78 -----	62,40%
77 -----	61,60%
76 -----	60,80%
75 -----	60,00%
74 -----	59,20%
73 -----	58,40%
72 -----	57,60%
71 -----	56,80%
70 -----	56,00%

Nota – Considera-se o tempo de serviço prestado nos Setores Público e Privado, devidamente comprovados.-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o regulamento interno suprarreferido. -----



12 – AQUISIÇÃO DE TRATOR DE RASTOS - ADJUDICAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo o Relatório Final, referente à “Aquisição de Trator de Rastos”, elaborado pelo Júri do Procedimento, onde propõe a adjudicação suprarreferida à empresa Cimertex – Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Sa., pelo valor de duzentos e oitenta e um mil euros (281.000,00 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a “Aquisição de Trator de Rastos”, à empresa Cimertex – Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Sa., pelo valor de duzentos e oitenta e um mil euros (281.000,00 €) + IVA à taxa legal em vigor, bem como nomear para gestor do contrato o Técnico superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

13 - 33.º CONCURSO CONCELHIO DE BOVINOS - ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS: XXVIII CONCURSO NACIONAL DE OVINOS DE RAÇA CHURRA GALEGA BRAGANÇANA BRANCA ; ----- VIII CONCURSO NACIONAL DE OVINOS DE RAÇA CHURRA GALEGA BRAGANÇANA PRETA E I CONCURSO NACIONAL DA CABRA PRETA DE MONTESINHO – ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Veterinária, Márcia do Rosário Miranda Canado, cujo teor é o seguinte: -----

“A Câmara Municipal de Vinhais e a PRORURIS, EM, com a colaboração da OPSA-Vinhais, da Associação Nacional de Criadores da Raça Churra Galega Bragançana (ACOB), da Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana (ANCRAS), da Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa e a orientação técnica da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, propôs-se a realizar o **“XXVIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Branca, VIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Preta, I Concurso Nacional da Cabra Preta de Montesinho em Vinhais, 33º Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa, 2025**



e Chegas de Touros de Bovinos de Raça Mirandesa” no dia 27 de Julho, no Mercado de Gado de Vinhais. -----

Contudo, devido ao aparecimento de alguns casos de Língua Azul neste concelho e noutros concelhos limítrofes representados no **XXVIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Branca** e no **VIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Preta**, achou a ACOB, no seguimento de um parecer da DGAV, ser melhor suspender estes dois concursos, minimizando assim os riscos de transmissão durante estes eventos, adiando-os para uma nova data a definir. Apesar desta doença não ter grande expressão nos Caprinos, entendemos adiar também o **I Concurso Nacional da Cabra Preta de Montesinho em Vinhais**. -----

Na sequência da informação anterior, aprovada em Reunião de Câmara a 23 de junho de 2025, onde informei o Valor Previsível de Prémios a atribuir, envio agora os valores corretos, uma vez que já se encontram formalizadas as inscrições para o **33.º CONCURSO CONCELHIO BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA E CHEGAS DE TOUROS DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA** e após o Cancelamento dos restantes Concursos de Ovinos e Caprinos. -----

XXXIII CONCURSO CONCELHIO DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA E CHEGAS DE TOUROS DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA.-----

TOTAL: 11.400,00 € (4700+2200+4500) -----

(Prémios Concurso + 22 Prémios Presença Concurso + Prémios 06 Chegas: Total máximo possível) -----

Os Prémios do **33.º CONCURSO CONCELHIO BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA E CHEGAS DE TOUROS DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA** serão posteriormente transferidos a cada Criador de acordo com os Prémios que forem atribuídos a cada um e também respeitando o resultado das Chegas de Touros, o que pode baixar este valor máximo estipulado. -----

Junto envio o novo Programa que sustenta estes valores bem como o email da ACOB a suspender o **XXVIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana**



Branca, VIII Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Preta.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, revogar a deliberação constante do ponto n.º 9, da Ata n.º 11 de vinte e três de junho do corrente ano, bem como atribuir os referidos prémios no valor de onze mil e quatrocentos euros (11.400,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

14 - 14.ª ALTERAÇÃO: -----

12.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA -----

8.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS -----

3.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Contratação Pública, Ana Filipa Gomes Brites Beato, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Assim, levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efetuar uma alteração permutativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2025.-----

Desta forma, realiza-se a décima quarta alteração permutativa ao Orçamento Municipal, que compreende a décima segunda alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, a terceira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal e a oitava alteração permutativa ao



Plano Plurianual de Investimentos, que importa em valor de 61.000,00 € (sessenta e um mil euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de Câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redação atual.” -----

Tomado conhecimento. -----

15 - 15.ª ALTERAÇÃO: -----

13.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Contratação Pública, Ana Filipa Gomes Brites Beato, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Assim, levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efetuar uma alteração permutativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2025.-----

Desta forma, realiza-se a décima quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal, que compreende a décima terceira alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, que importa em valor de 16.400,00 € (dezasseis mil e quatrocentos euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de Câmara datada de 25 de



outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redação atual.” -----

Tomado conhecimento. -----

16 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----